

**PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO OFERECIDAS AO PL Nº
1.665, DE 2020**

PROJETO DE LEI Nº 1.665, DE 2020

Apensados: PL nº 1.677/2020, PL nº 1.686/2020, PL nº 1.744/2020, PL nº 1.872/2020, PL nº 2.340/2020, PL nº 2.379/2020, PL nº 3.384/2020, PL nº 3.594/2020, PL nº 3.597/2020, PL nº 4.049/2020 e PL nº 4.097/2020

Dispõe sobre os direitos dos entregadores que prestam serviços a aplicativos de entrega durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Autores: Deputados IVAN VALENTE E
OUTROS

Relator: Deputado FÁBIO TRAD

I – VOTO DO RELATOR

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas 15 emendas de Plenário.

A Emenda nº 1, da Deputada Erika Kokay, trata da concessão de auxílio financeiro e materiais aos entregadores e, também, aos motoristas de empresas de aplicativo.

A Emenda nº 2, do Deputado Alessandro Molon, prevê que as empresas de aplicativo devem promover campanhas de conscientização para coibir atos de discriminação ou preconceito de origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero, prevendo a exclusão do usuário ou do entregador que praticá-los.

A Emenda nº 3, do Deputado Eli Corrêa Filho, permite a concessão de alimentação por intermédio do Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.



A Emenda nº 4, do Deputado Paulo Pereira da Silva, exclui o prazo de comunicação prévia dos atos de bloqueio, suspensão ou exclusão do entregador nos casos de ameaça à segurança e integridade da plataforma, dos restaurantes e consumidores, bem como fraude documental ou operacional.

A Emenda nº 5, do Deputado Alessandro Molon, inclui no PL um parágrafo dispondo que caberá aos aplicativos de entrega realizar a distribuição de máscaras e álcool em gel ou outro material higienizante aos entregadores, para proteção pessoal durante as entregas.

As Emendas nº 6, do Deputado Alessandro Molon, e nº 7, do Deputado Rubens Bueno, são idênticas à Emenda nº 4.

A Emenda nº 8, do Deputado Kim Kataguiri, pretende restringir o pagamento do seguro aos acidentes ocorridos durante as entregas.

A Emenda nº 9, do Deputado Gervásio Maia, prevê o fornecimento de alimentação ao entregador, por intermédio do PAT, por um período de três anos e em valor não inferior a duzentos reais.

A Emenda nº 10, do Deputado Bohn Gass, promove alterações para caracterizar a intermediação como prestação de serviço, estabelecer como piso do auxílio financeiro o valor de um salário mínimo e dispor sobre critérios para o afastamento do entregador da plataforma digital.

A Emenda nº 11, do Deputado Paulo Ganime, veda que as empresas descontem o custo com o fornecimento de produtos de proteção e com a alimentação dos valores devidos aos entregadores.

A Emenda nº 12, do Deputado Gervásio Maia, acrescenta como responsabilidade das empresas o pagamento do valor integral do IPVA e o ressarcimento anual da manutenção do veículo do entregador, além de prever que a prestação do serviço não caracterizará relação de emprego, salvo se configurados os requisitos do contrato de trabalho.

A Emenda nº 13, do Deputado Kim Kataguiri, exclui a expressão “em razão de suspeita de prática de infração penal prevista na legislação vigente” constante da parte final do § 2º do art. 8º do substitutivo.



A Emenda nº 14, do Deputado Paulo Ganime, prevê que a prestação do serviço regulada pelo projeto é de natureza cível, não caracterizando vínculo empregatício.

A Emenda nº 15, do Deputado Henrique Fontana, acrescenta artigos ao substitutivo prevendo que i) o entregador não poderá receber menos do que o valor do salário mínimo horário por hora em que estiver logado e conectado; ii) a empresa não poderá ficar com mais de vinte por cento do valor pago pelo consumidor pelo serviço de entrega; iii) toda punição deverá ser previamente comunicada ao entregador, assegurado o direito de defesa; iv) as empresas de aplicativo deverão publicar os termos e condições gerais da prestação de serviços, bem como dados para contato, em sua página na internet; e v) a empresa deve prestar as informações acerca dos valores e forma de cálculo a serem pagos pela prestação do serviço.

A despeito das boas intenções dos meus nobres Pares, o Substitutivo por nós apresentado foi fruto de exaustivas discussões com todas as partes envolvidas, razão pela qual nosso voto é pela preservação do texto apresentado. Devemos considerar, ainda, que muitos dos temas tratados nas emendas já foram incorporados ao Substitutivo.

Ante o exposto, no âmbito das Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; de Seguridade Social e Família; e de Trabalho, de Administração e Serviço Público, somos pela rejeição de todas as Emendas de Plenário com apoioimento regimental.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas as Emendas de Plenário com apoioimento regimental.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado FÁBIO TRAD
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fábio Trad
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217503432700>



2020-19202



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fábio Trad
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217503432700>

